

Q

CONTRATO Nº 09/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BOQUIM/SE E A EMPRESA MMS  
SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo ORGAO GERENCIADOR, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Praça Dr José Maria de Paiva Melo, inscrito no CNPJ nº 11.270.608/001-52, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Ana Lídia Nascimento de Barros, brasileira, maior, capaz, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.031.370/0001-82, com sede na Rua João Dias Moraes, nº 141, bairro Zona de Expansão – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. DAVID BRUNO NUNES SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 301.780-88 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.501.055-48, residente e domiciliado na Rua Neópolis nº 68 – Bairro 18 do forte, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da Atenção Básica e demais sistemas ministeriais, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 06/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Contratado.

**3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**4. DOS VALORES ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que corresponde a um valor global de R\$ 576.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 304

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Boquim efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.4 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);

4.5 - Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

4.5.1. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

4.5.2. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
0701	10.301.0007	2038	33.90.40.00	1214

#### 6. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

6.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado através de portaria o fiscal e gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### 7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Contrato nº 09/2021 – FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.

DAVID BRUNO NUNES

Assinado de forma digital por  
DAVID BRUNO NUNES



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 305

- 7.2. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços exigidos no Termo de Referência do Edital, após o recebimento da ordem de Serviços do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boquim/Se.
- 7.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do contratado será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 7.4. Caberá a Secretária Municipal de Saúde do Município de Boquim, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital;
- 7.5. O serviço deverá ser executado durante o prazo de vigência estabelecido;
- 7.6. Entregar em duas vias encadernadas, após apresentação no Conselho Municipal de Saúde e reunião com toda equipe da saúde para dar conhecimentos do Diagnostico Situacional.

#### **8. DA RESCISÃO**

8.1-A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **9. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1 Implantar o Sistema Informatizado nas unidades básicas de saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;
- 9.2 Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;
- 9.3 Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema
- 9.4 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 9.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências

Contrato nº 09/2021 – FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.

DAVID BRUNO NUNES Assinado de forma digital por  
DAVID BRUNO NUNES



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 306  
Op

resultante da prestação dos serviços.

9.6 Dar manutenção preventiva/corretiva ao sistema, sendo que a corretiva de ocorrer em um prazo hábil de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de notificação da contratante.

9.7 Responsabilizar-se por todos os serviços contratados.

9.8 Prestar os serviços no prazo determinado.

9.9 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

9.10 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1 Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.

10.4 Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à contratada as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do sistema.

10.5 Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do prestador de serviço, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta.

10.6 Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato.

10.7 Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.

10.8 Fornecer ao prestador de serviço, base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) atualizada, para que sejam realizadas as importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.

10.9 Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.

10.10 Disponibilizar toda a infraestrutura de computadores necessários à utilização dos módulos

Contrato nº 09/2021 – FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.

Assinado de forma digital por  
DAVID BRUNO NUNES  
SANTOS:01450105548



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº

307

Op

do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

10.11 Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

### 11. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1-Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### 12. DAS ALTERAÇÕES

12.1-Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### 13. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

Contrato nº 09/2021 – FMS

Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.

Fone: (79) 3645-1919.

Assinado de forma digital por  
DAVID BRUNO NUNES  
SANTOS.01450105548

DAVID BRUNO NUNES



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 308  
GP

- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boquim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Contrato nº 09/2021 – FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.

DAVID BRUNO NUNES  
Assinado de forma digital por  
DAVID BRUNO NUNES  
SANTOS 01450105548



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 309  
CP

XVI) As sanções previstas nesta CLAÚSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato do Contrato deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no pregoão fará parte deste Contrato.

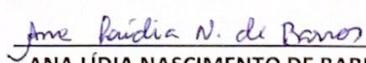
**16. DO FORO**

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca do Município de Boquim, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lido e achado conforme, foi assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Boquim (SE), 14 de janeiro de 2021.

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
CONTRATANTE

DAVID BRUNO NUNES Assinado de forma digital por DAVID  
BRUNO NUNES SANTOS:01450105548  
SANTOS:01450105548 Dados: 2021.01.14 11:29:47 -03'00'

DAVID BRUNO NUNES SANTOS  
MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI  
CONTRATADO

Contrato nº 09/2021 – FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 310  
9P

TESTEMUNHAS:

- 1- Adson Ferreira Lima CPF: 007.609.215-12
- 2- Kelly Fabiana Oliveira Nunes CPF: 663.936.985-00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 311  
99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (MESES)	VR Mensal	VR 12 meses
01	Cessão e direito de uso de software gestão de saúde	UN	12	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
Especificação	<p>Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, gerenciamento de projetos, suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boquim/SE.</p> <p>Obs.: Implantação do sistema deverá contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação, bem como os serviços de desenvolvimento de sistemas.</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 576.000,00

Contrato nº 09/2021 – FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Boquim – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.